

## Município de Minduri



www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

## LEI Nº 953/2012

HOMOLOGA O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA E SOCIAL CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS — COHAB MINAS E O MUNICÍPIO DE MINDURI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Municipio de Minduri, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, decidiu e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica homologado em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Termo de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado em 25/04/2012, entre o Município de Minduri e a Companhia de Habitação do Estado de Minas, em que os convenentes se comprometem a somar esforços para a construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais no âmbito dos programas habitacionais Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e Lares Gerais Habitacionais Popular (LGHP), tendo como finalidade a definição de obrigações de cada um dos participantes no processo de implantação do empreendimento habitacional, visando atender famílias com renda bruta mensal de 1 (um) salário mínimo até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), observadas as normatizações do Ministério das Cidades, no âmbito do PMCMV para municípios com população limitada de cinquenta mil habitantes, bem como a legislação e regulamentação do FEH/TLHP e as condições previstas no referidoTermo de Cooperação.

Art. 2º - Tendo em vista sua finalidade fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Minduri (MG), 29 de agosto de 2012.

Edmir Geraldo Silva Prefeito Municipal